



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 31 de julho de 2020 | Edição Nº 0647 | Ano 04

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:
www.prefeituradeparaty.com.br

DECRETO Nº 077/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EVOLUÇÃO DA ABERTURA GRADUAL PARA O NOVO NORMAL E RETOMADA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA O TURISMO - DISTANCIAMENTO RESPONSÁVEL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o "achatamento" da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e todo uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública, ressaltando que na atualidade o Município já enfrenta os efeitos na redução dos repasses federais e estaduais, com projeção de período ainda muito difícil a ser enfrentado sob tal aspecto;

CONSIDERANDO que Paraty logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menor serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retomada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exigem que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição *controlada, planejada e gradual* das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que, assim, sob adequação controlada da economia, os primeiros a abrir foram os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica naquele momento, de forma na evolução da situação, diante das medidas adotadas, foi possível detectar as medidas a serem adotadas para continuidade do controle envidado para conter a proliferação do vírus.

CONSIDERANDO que não obstante todas as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal na prevenção e combate ao novo coronavírus – CODIV – 19 até esta data, as quais possibilitaram que a situação se mantivesse sob controle, garantindo meios para atendimento eficiente a todos os cidadãos que buscaram tratamento, testagem para os que apresentaram sintomas, verificando-se atualmente a redução na busca de atendimento no Hospital Municipal em sua recepção, assim como maior conscientização da população local, refletindo-se no uso de máscaras maciçamente e observância às regras de higiene e quarentena quando cabível, bem como, o respeito dos empresários às regras estabelecidas na Bandeira Vermelha, ainda assim constatamos que no momento atual urge a aplicação de outros métodos de controle, combate e prevenção à contaminação, mas em moldes que se possa possibilitar o retorno às atividades laborativas voltadas para o turismo, devendo a cidade começar a se abrir gradualmente para turistas na expectativa de recuperar parte dos imensos prejuízos econômicos causados pela pandemia do novo coronavírus, e conseqüente perda de capacidade financeira de toda a população, se considerado que tal indústria é responsável pelo sustento de milhares de famílias e manutenção do equilíbrio financeiro local.

DECRETA:

Art.1º CONSIDERANDO todos os aspectos ora consignados, bem como, os parâmetros utilizados que demonstraram a presença dos requisitos para a mudança, fica estabelecida a vigência da **BANDEIRA AZUL** a partir da publicação do presente Decreto, com as especificações de condutas e regras constantes na planilha anexa, devidamente atualizada e alterada em relação à anteriormente publicada com fulcro nas novas análises técnicas promovidas continuamente para adequar e atender às necessidades de segurança e atendimento ao interesse público, que é garantir condições de saúde e vida, mas também sopesando a necessidade de produção com vistas a não permitir que o risco inverso decorrente do isolamento social se consubstancie em pobreza extrema e desmoronamento de todo um sistema de produção local voltado não para o enriquecimento de pessoas, mas sim para manutenção de emprego e renda, quadro que assegura também dignidade ao ser humano.

Art.2º Deverão ser mantidas as medidas eficazes de fiscalização do cumprimento dos protocolos, devendo ser continuamente cobrado que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades.

Art.3º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID -19.

Art 4º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definidas neste decreto se classificam como permanentes e deverão ser de aplicação obrigatória em todo território municipal independentemente da metodologia da Bandeira aplicável para o setor, previstas nos artigos 13 a 16.

CAPÍTULO I

Das medidas sanitárias permanentes

Art. 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente da Bandeira estabelecida pelo indicador síntese, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu

cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – Utilização obrigatória de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, sendo que o uso deverá ser individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização;

II – Uso de máscara será obrigatório sempre que se estiver em ambiente coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

III – Recomenda-se a não circulação de crianças (0 a 12 anos) nos estabelecimentos comerciais;

IV - Utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

V - Distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara;

VI – Adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho;

VII - Reorganização das posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão e/ou na posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo;

VIII – utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

IX - Priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

X - Proibição da realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas, exceto de interesse público, conforme

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

IN n.º 010/2020, ou quando não for possível tal medida, redução do número de participantes e sua duração, bem como disponibilização de materiais para proteção pessoal (máscara) e higienização (álcool 70% e/ou preparações antissépticas) dos participantes;

XI – Implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XII – Limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de 3m² (três metros quadrados) por pessoa;

XIII – Afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização;

XIV - Realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido.

XV - Organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 2 m (dois metros) de distância em se tratando de estabelecimentos fechados e de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente aberto entre clientes que porventura estiverem na fila, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º da Lei 3494/2020;

XVI – Os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta da loja, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor;

XVII – Recomenda-se a realização logo na entrada do estabelecimento a aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público com termômetro digital infravermelho.

Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 6º - É obrigatória a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público durante a epidemia de Coronavírus, ficando determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes, devendo-se observar as seguintes disposições:

I - O empregador deverá fornecer em quantidade suficiente e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada colaborador;

II – É proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - Se a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada colaborador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização.

Das medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente, Colaborador e Público

Art. 7º São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos, para fins de preservação e de enfretamento à epidemia de COVID-19 dentre outras:

I - Higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

II - Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

III - Higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a

cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

IV - Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

V - Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;

VI - Exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

VII - Disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

VIII - Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;

IX - Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

X - Instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XI - Recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XII - Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

XIII- Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso

individual, desde que constantemente higienizados).

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 8º Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles comprovadamente de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, excepcionando-se os casos em que já houver previsão em Decreto de horário de atendimento exclusivo, sendo que .

§ 1º. Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

I - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III - imunodepressão;

IV - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VI - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

VIII - idade igual ou superior a 60 anos;

IX - gestantes, puérpera, e outras condições determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Colaboradores do grupo de risco podem solicitar, com a devida comprovação, ao empregador, que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível.

§ 3º Quando a permanência do colaborador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

§ 4º Caso um colaborador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, quando possível.

§ 5º Os empregadores poderão exigir de seus colaboradores a comprovação da impossibilidade parcial ou total de laborar, com os laudos necessários e identificação da doença e gravidade, de forma que o profissional e o colaborador possam ser responsabilizados se constatado divergência entre a declaração de não capacidade de trabalho por se encontrar em grupo de risco e a ocorrência do colaborador estar comparecendo a eventos e desenvolvendo socialmente todas as demais atividades cotidianas.

Afastamento de casos positivos ou suspeitos

Art. 9º Os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:

I - Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

II - Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;

III - Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:

a) testarem positivo para Covid-19,

b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19,

c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória), quadro a ser constatado e declarado pela equipe médica do Município;

IV - Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);

V - Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador;

VI - Comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.

Parágrafo único. Entende-se que a síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

VII - Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;

VIII - Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;

IX - Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores.

Dos cuidados no atendimento ao público

Art. 10 Os Estabelecimentos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID – 19 deverão:

I – Disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

II – Respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou 1,5 metros no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

III – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IV - Sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento;

V - Ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

VI - Realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

VII - em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

Das medidas sanitárias permanentes no transporte

Art. 11 São de cumprimento obrigatório, em todo Município, independentemente da Bandeira estabelecido pelo indicador síntese, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – Os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação, o modo de operação e a taxa de ocupação;

II - Observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros,

motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;

III - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

V - Realizar limpeza rápida com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

VI - Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;

VII - Manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VIII - Manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

IX - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

X - Utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

XI - Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XII - Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIII - Observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

Restrição Específica à atividade

Art. 12 Além dos protocolos já apresentados, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias e instruções normativas específicas, dentre elas:

I - Ficam permitidas atividades físicas individuais, em orla marítima (calçadão da praia, areia e água), garantindo o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros), uso obrigatório de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão;

II - Fica recomendado um horário específico e exclusivo para idosos acima de 60 anos a ser entre 6 h às 10h para as atividades previstas no inciso anterior;

III - Fica proibido o uso de equipamentos públicos de ginástica, quadras esportivas, campos de futebol, localizados nos diversos pontos da cidade.

IV - O funcionamento das marinas, Aeródromo municipal, realização de atividades religiosas, restrições de acesso às comunidades tradicionais, acesso à veranistas que possuam imóvel nesta cidade, serão disciplinados por instruções normativas a serem expedidas para esta finalidade específica.

Parágrafo único - Em razão das especificidades, fica vedado o acesso às aldeias indígenas.

V - Fica vedado o funcionamento de casas noturnas e realização de shows, eventos, festas,

churrascos e atividades que causem aglomeração, em locais públicos, particulares, mediante pagamento ou não, ou em ambientes comerciais.

VI - Fica autorizada a realização de todos os horários de ônibus municipais, sem restrições, permanecendo as regras de higienização, uso de máscaras obrigatório, e demais especificadas nesta ou em outra normativa vigente referentes à prevenção e combate à proliferação do novo coronavírus, bem como, autorizado o retorno à realização das linhas PARATY X PARQUE MAMBUCABA e PARATY X DIVISA DE UBATUBA. Permanece vedado o acesso dos ônibus que realizam linhas regulares intermunicipais e interestaduais, bem como, vedado o acesso de ônibus de turismo, vans e outros meios de transportes voltados para trânsito de turistas, uma vez que estes terão acesso ao Município exclusivamente através de veículo particular a fim de propiciar meios de controle pela fiscalização na entrada e nos estabelecimentos para onde irão se dirigir.

VII - O acesso as praias, ilhas, cachoeiras e trilhas fica autorizado, sendo, contudo, vedado a realização de eventos nos locais de forma a ocasionar aglomeração, como churrascos, festas, encontros, etc.

VIII - O funcionamento dos demais estabelecimentos e atividades serão disciplinados pela planilha anexa, atualizada e adequada para a Bandeira Azul nos moldes e condições atuais verificados no âmbito municipal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, e prorrogadas as disposições do Decreto n.º 055/2020, não revogadas, por 30 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 31 DE JULHO DE 2020.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	FUNCIONAMENTO		
			Dias	Horário Inicial	Horário Final
Serviços de Saúde		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Assistência Social		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Segurança e Ordem Pública		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Vigilância Sanitária e Agropecuária		Essencial	DIÁRIO		
Energia, Água, Esgoto, Telecomunicações e Resíduos		Essencial	DIÁRIO		
Barreira Sanitária	Presencial	Essencial	DIÁRIO		
Administração Pública - Serviços Não Essenciais	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Grupos de risco não são obrigados a retornar ao trabalho	DIÁRIO		
Bancos, Correspondentes e Lotéricas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Recomendado Senhas / Horários diferenciados para idosos de 9h as 10h	DIÁRIO		
Correios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Recomendado Senhas / Horários diferenciados para idosos (primeira hora de atendimento)	DIÁRIO		
Supermercados (Mercados, Mercadorias e afins)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Recomendado Senhas / Horários diferenciados para idosos de 7h as 9h	2ª a sábado	7h	22h
Peixaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado, produtos expostos apenas com proteção	2ª a sábado	7h	18h
Açougue	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado, produtos expostos apenas com proteção	2ª a sábado	7h	18h

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

Farmácias (Inclusive veterinária)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Recomendado Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Produtos Veterinários e Casas de Ração	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Recomendado Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO		
Postos de Combustíveis	Presencial / Restrito	Essencial; higienização das chaves antes da devolução ao condutor	DIÁRIO		
Padarias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Proibida a permanência de pessoas no balcão; Obedecer a distância mínima de 2 metros entre as pessoas; Recomendado Horário diferenciado para idosos; proibida venda de pães em sistema selfie-service	2ª a sábado	6h	20h
			domingo	6h	14h
Oficinas Mecânicas, Borracharias, Bicletarias e Serviço de Auto Socorro	Presencial / Restrito	Horário Diferenciado	2ª a sábado	9h	17h
Casas Noturnas	Fechado				
Teatros, cinemas e similares	Fechado				
Eventos	Fechado				
Clubes Esportivos, Recreativos e similares	Presencial / Restrito	Funcionamento apenas por agendamento para atividades individuais, sem eventos	5ª a domingo	10h	20h
Academias	Presencial / Restrito	Funcionamento com horário agendado, com	2ª a sábado	7h	20h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

		uma pessoa por ambiente; higienização obrigatória dos equipamentos após utilização; demarcação de solo para aulas de ginástica, com uma 1 pessoa para cada 4 m2; cda aluno trazer sua própria toalha			
Missas, Cultos e Serviços Religiosos	Presencial / Restrito	Instrução Normativa			
Parques, Jardins, Academias ao ar livre	Restrito	Aglomerações proibidas	DIÁRIO		
Praias, Ilhas e Cachoeiras	Restrito	Aglomerações proibidas	DIÁRIO		
Ensino Infantil	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Fundamental	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Médio	Fechado	Aulas On-line			
Ensino Superior	Fechado	Aulas On-line			
Auto-escola, Cursos Profissionalizantes etc	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Regulamentação estadual - DETRAN/RJ			
Lojas de Artigos e Móveis em Geral	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h
Artigos de Vestuário e Acessórios e Sapataria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h
Equipamentos de Informática, Comunicação e Papelaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
 TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

Artigos Culturais, Recreativos e Esportivos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h
Ferragens, Madeira e Material de Construção Civil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h
Material Elétrico e Hidráulico	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h
Material de Pesca e Náutica	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	9h	20h
Perfumaria e Cosméticos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h
Artigos Médicos, Óticos e Ortopédicos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h
Pecas Automotivas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h
Automóveis e Concessionárias	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a sábado	9h	20h
Comércio Ambulante	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial / drive thru/Apenas retirada de produtos, sem aglomeração e permanência no local	3ª a domingo	14h	22h
Estacionamento	Presencial		DIÁRIO		
Clínicas e Consultórios Odontológicos	Presencial	Funcionamento sem aglomeração			
Serviços Veterinários e Pet Shop	Presencial	Funcionamento sem aglomeração			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

Restaurante à La Carte / Prato Feito / Refeição Comercial	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Restrição de quantidade de mesas (50% permitido), sem aglomeração; Distância mínima de 1,5 m entre as mesas, inclusive para as mesas externas; mesas para, no máximo, 4 pessoas	DIÁRIO	10h	22h
Restaurante Buffet e Self Service	Fechado				
Bares e Lanchonetes	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Sem mesas externas obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	2ª a sábado	6h	22h
Lojas de Conveniências	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Sem mesas externas obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	2ª a sábado	6h	20h
			domingo	9h	18h
Hoteis, Pousadas, Hostels e similares	Presencial / Restrito	Ocupação máxima de 50% dos leitos e substituição do serviço de bufê (café da manhã) por serviços individualizados pelos hóspedes; higienização diária das áreas comuns do estabelecimento; aluguel do mesmo quarto apenas 24h após a saída do último hóspede; proibidos beliches (hostels) e distância mínima de 3m entre as camas	DIÁRIO		
Casas de Veraneio	Presencial / Restrito	Instrução Normativa			
Agências de Turismo, Excursões e Passeios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Ocupação máxima de 50% da lotação dos veículos disponíveis para os passeios	DIÁRIO		
Passeios de Barcos (Independente do	Presencial / Restrito	Ocupação máxima de 50% da capacidade das	DIÁRIO		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

Porte)		embarcações			
Corretora de Câmbio	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Atendimento restrito, com um cliente interno para cada 9 m2			
Serviços de Advocacia, Contabilidade, Consultoria e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento sem aglomeração	2ª a 6ª		
Serviços de Arquitetura, Engenharia e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento sem aglomeração	2ª a 6ª		
Serviços de Tecnologia da Informação	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento sem aglomeração	2ª a 6ª		
Imobiliárias e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento sem aglomeração	2ª a 6ª		
Cabeleiros, Salões de beleza, Barbeiros e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento, utilização de cadeiras alternadas e higienização de todos os equipamentos após cada cliente; um avental, touca e similares para cada cliente	2ª a sábado	10h	20h
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a sábado	7h	18h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

Transporte de carga para as empresas locais	Presencial	Horário restrito	2ª a sábado	8h	18h
Transporte de cargas para residências	Presencial / Restrito	Horário restrito	2ª a 6ª	8h	18h
			sábado	8h	12h
Transporte Municipal de Passageiros (Qualquer modalidade)	Presencial / Restrito	Sem restrição conforme determinação municipal			
Transporte Interestadual de Passageiros	Presencial / Restrito	Suspensão			

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Estabelece novos procedimentos e critérios a serem adotados para realização de missas e cultos no âmbito municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições, e considerando a manifestação de diferentes seguimentos religiosos do Município no sentido de que seja viabilizada a realização de missas e cultos para os fiéis uma vez que a trata-se de medida necessária para acalmar e trazer alimento espiritual aos seguidores dos diferentes credos.

Considerando que devem ser sopesados os valores, para que todos sejam equilibrados de forma a se afastar o risco de prejuízo à saúde física, e emocional da população.

Considerando que o conceito de aglomeração se refere a quantidade excessiva de coisas ou pessoas que reunidas num só local, podendo tal quadro ser afastado com as devidas precauções, e comprometimento dos responsáveis por cada templo religiosos, sob pena de reversão de medidas e edição de novas medidas restritivas com o cunho de evitar a propagação do vírus na comunidade.

DETERMINA:

Art. 1º Os diferentes seguimentos religiosos poderão realizar missas e cultos em seus templos em até dois dias na semana, a serem definidos por cada denominação através de seu representante, podendo ocorrer em vários momentos nos dois dias definidos.

§1º Fica autorizada a realização de reuniões e orações nos templos nos demais dias da semana, desde que não ocasione aglomeração, e respeitadas as regras de higiene e prevenção à proliferação do novo coronavírus

§2º Fica recomendado a realização de cultos em separado para os idosos, podendo também ser realizados cultos para crianças nos templos onde possua sala em apartado que possibilite a medida de segurança.

§3º Fica recomendado a realização de medição de temperatura no ingresso dos participantes, e obrigatória a disponibilização de álcool gel para todos, bem como, o uso de máscara.

Art. 2º Deverá ser respeitada a capacidade máxima de ocupação em 50% (cinquenta por cento) o número máximo de ocupantes de acordo com a capacidade do templo e respeitadas as regras de distanciamento entre os presentes.

Parágrafo único – na realização de atividade dos grupos de liturgia, música, diaconia, não haverá restrição ao número de participantes, respeitando-se o distanciamento seguro entre os membros durante os trabalhos.

Art. 3º Ocorrendo a abertura dos templos, não poderá ocorrer a visitação por turistas e visitantes, restringindo-se a abertura aos trabalhos de cultos e missas nos dias designados.

Art. 4º Fica vedado a realização de eventos festivos, confraternizações entre grupos de outras cidades, que acarretem aglomeração.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014 DE 31 DE JULHO DE 2020

Estabelece procedimentos e critérios a serem adotados para acesso de imóveis de veranistas no Município de Paraty

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, e a necessidade de implementação de medidas, em caráter excepcional, eficazes para proteção à vida e saúde pública, principalmente diante do quadro de pandemia, referente ao novo Coronavírus (CODIV – 19), e a necessidade de ações para prevenção e enfrentamento, e em consonância com as disposições do Decreto Municipal n.º 077/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Paraty vem ao longo dos últimos meses implementando ações

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

tendentes a garantir meios para que a população seja preservada ao máximo do risco de contaminação, o que acarretou uma situação na qual o Município obteve tempo e condições para preparar seus equipamentos e profissionais da área de saúde para o enfrentamento e combate à pandemia, atraindo quadro atual hábil a liberar o acesso e uso disciplinado e controlado das praias, ilhas, trilhas e cachoeiras, e liberação para funcionamento de quiosques instalados nos referidos locais, nas condições ora estabelecidas:

DETERMINA:

Art. 1º Conforme Decreto nº 077/2020, fica liberado o acesso e o uso disciplinado e controlado das residências e imóveis de veraneio localizadas no Município de Paraty, apenas para os proprietários dos imóveis e sua família.

Parágrafo único – Para acessar suas residências, os proprietários deverão baixar o formulário, disponível no anexo 1 desta Instrução Normativa, no site da Prefeitura Municipal de Paraty, preencher os dados da localização do imóvel, número de entes familiares que deverão acessar a residência com data de entrada e data de saída.

Art. 2º Após assinatura do termo de responsabilidade, deverá dirigir-se a barreira para obtenção do documento de liberação para entrada na cidade, válido por três dias, sendo de sexta a segunda-feira.

Parágrafo único – Os veranistas deverão, prioritariamente, na medida do possível, dispensar seus funcionários locais como medida de prevenção a disseminação do COVID-19.

Art. 3º - Os veranistas, em período de restrições decorrentes do combate à pandemia, terão acesso permitido apenas às atividades comerciais essenciais, tais como mercado, gêneros alimentícios, farmácia, serviços de emergência, posto de combustíveis, etc.

Art. 4º É vedado o acesso de veranistas em praias, cachoeiras, ilhas, parques, jardins e demais logradouros públicos, a fim de evitar a propagação do COVID-19 para moradores.

Art. 5º – É vedado a realização de eventos ou práticas festivas, bem como qualquer outra forma de aglomeração em residências de veraneio.

Art. 6º – É vedado aos veranistas, em período de restrições decorrentes do combate à pandemia, a

locação ou empréstimo dos imóveis de veraneio para terceiros.

Art. 7º – A bordo de suas embarcações, é permitido ao veranista mergulho, pesca e lazer.

Parágrafo Único – É vedado a realização de festas e eventos que acarretem aglomeração, bem como a realização de convites para a permanência de amigos e parentes, aos quais não se estendem a os efeitos da autorização deferida pelo Município.

Art. 8º O não cumprimento desta Instrução Normativa será passível das seguintes sanções:

I – Multa no valor de R\$3.000,00 (tres mil reais);

II – Suspensão da autorização para o acesso à Paraty, no período de trinta dias;

III – Incidência no ilícito previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro. Podendo ser acionada a Polícia Civil e Militar caso seja necessário para manutenção das regras estabelecidas.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 31 de Julho de 2020.

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF nº. _____, com imóvel nesta cidade, situado a _____, nº. _____, Bairro: _____.

Informo que estou ciente das medidas e protocolos de segurança contra o coronavírus adotados no Município de Paraty, nos termos do Decreto nº. 077/2020 e Instrução Normativa nº. 014/2020, e me comprometo a observá-las integralmente sob pena de responsabilização nos moldes previstos na referida normativa.

Acompanhantes:

Nome: _____,	CPF	nº. _____,
Nome: _____,	CPF	nº. _____,
Nome: _____,	CPF	nº. _____,
Nome: _____,	CPF	nº. _____,
Nome: _____,	CPF nº. _____,	

Paraty, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por meio da presente, fica AUTORIZADO o(a) Sr(a), _____, inscrito(a) n.º CPF nº _____.____.____-____, a adentrar no imóvel situado no seguinte endereço nesta cidade: _____

DECLARO integral ciência de que o prazo máximo de permanência no referido local é de até três dias a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO; sendo vedado o trânsito indiscriminado pelas ruas e logradouros públicos, principalmente praias, ilhas, trilhas, cachoeiras, com a obrigação de cumprir as mesmas regras impostas aos moradores locais, e a burla à esta norma, e aos termos das regras estabelecidas para a sociedade local incidirá na imediata revogação da autorização concedida, e impedirá a obtenção de novas. DECLARO sob as penas da lei, podendo incidir no art. 299 do Código Penal, não estar apresentando sintomas do novo coronavírus no momento da solicitação de AUTORIZAÇÃO, e que me responsabilizo por eventuais danos ocasionados à coletividade e saúde pública, e pelos resultados que minha ação ou omissão venha a causar, podendo responder pela prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Por concordar com o exposto, firmo este documento.

DATA/HORÁRIO: ____/____/2020 _____

VALIDADE: 24 HORAS

Identificação do Servidor/Agente Público e Matrícula:

Mat.: _____

Ao REQUERER nova autorização deverá apresentar a anterior concedida para controle do Município.

Obs.: Obrigação de comprovar a titularidade do imóvel pela pessoa que solicita autorização, apresentar cópia de RG/CPF, e identificação do acompanhante (somente 01).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 077, de 31 de julho de 2020, que estabelece Protocolos para reabertura do Comércio e do Turismo nas Comunidades Tradicionais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, e a necessidade de implementação de medidas, em caráter excepcional, eficazes para proteção à vida e saúde pública, principalmente diante do quadro de pandemia, referente ao novo Coronavírus (CODIV – 19), e a necessidade de ações para prevenção e enfrentamento, e em consonância com as disposições do Decreto Municipal n.º 077 de 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 46.984, de 20 de Março de 2020, decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 22, de 18 de Março de 2020, declarou situação de emergência no Município de Paraty, em face da pandemia do novo coronavírus (COVID -19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 39, de 15 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Paraty em decorrência do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que são objetivos específicos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, entre outros: I- garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica; VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades

e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional; IX- criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais; XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo; XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade (art. 3º do Decreto n.º 6.040/2007);

CONSIDERANDO que o território é uma das principais referências socioculturais para as comunidades quilombolas, indígenas e Caiaras, a partir dos quais é acessado um amplo rol de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o dever de os governos assumirem a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos tradicionais, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade e que os governos devem promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições (art. 2º, 1. e 2. b da Convenção nº 169 da OIT);

CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação e que deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas (...) dos povos interessados; deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados (art. 3º, 1. , art. 4º. 1. e art. 5º, a) da Convenção nº 169 da OIT, com força normativa superior à lei - STF RE 466.343, em 03/12/2008);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.835/2012 que estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais no município de Paraty;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de

Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

CONSIDERANDO finalmente a autonomia exercida pelas Comunidades Tradicionais Caiçaras, Quilombolas e Indígenas e diante da pandemia decorrente do Covid-19, que causa impacto diferenciado nessas Comunidades e para o fim preservar ao máximo o risco de contaminação pelo vírus :

DETERMINA:

Art. 1º Fica entendido como Povos e Comunidades Tradicionais, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização, ocupam e usam território e recursos naturais como condição para reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica;

Art. 2º Fica restrito o acesso às Comunidades, em observância aos Protocolos internos, podendo a qualquer tempo, as Comunidades Tradicionais disporem a respeito da:

I – Criação ou alteração de mecanismos internos para tomada de Decisões, por meio de Assembleias com registro em atas, abaixo assinado, consulta pública, lista de presença ou outros meios legítimos que demonstrem a vontade pelo fechamento total, parcial ou ainda abertura da Comunidade de forma controlada quanto a visita de pessoas não integrantes do grupo;

II – O documento deverá ser encaminhado por meio de Ofício a Secretaria Executiva de Governo para formalizar e dar conhecimento a este Município a respeito da decisão interna adotada pela Comunidade;

III – Em caso das Comunidades Tradicionais optarem pela abertura do turismo, deverão apresentar plano de contingência e um sistema de rodízio para veículos, embarcações e pessoas de forma controlada pela comunidade adquirente;

Art. 3º Para fins de aplicação do presente instrumento, a diferenciação normativa nos territórios tradicionais observa os seguintes fatores de vulnerabilidade:

I – o índice de contaminação no território;

II - a dificuldade de acesso de socorro hospitalar em casos de complicação à saúde em função de contágio por coronavírus;

III - as condições socioeconômicas e de saneamento de alguns territórios tradicionais em questão.

Art. 4º Fica autorizada a abertura do comércio e dos serviços essenciais com 50 % (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, desde que observados os protocolos para evitar a disseminação do Covid-19, como uso de máscara, álcool em gel, distanciamento social;

Art. 5º Deverão os representantes das Comunidades Tradicionais apresentarem alternativas de rodízios de entrada e saída de proprietários e funcionários que porventura tenham comércios na Comunidade a partir de orientação que deverá ser encaminhada a Secretaria Executiva de Governo para conhecimento;

Art. 6º Fica liberado o acesso às praias, ilhas, trilhas e cachoeiras apenas para os moradores, sempre observando as normas de restrição de vigilância sanitária e de higienização, ficando proibida a prática de esporte coletivo, festas, eventos, churrascos, piqueniques e/ou qualquer meio de aglomeração;

Parágrafo único – quando autorizado para o turismo automaticamente estará autorizado o acesso às praias, cachoeiras, ilhas e trilhas.

Art. 7º Fica permitido neste período apenas o acesso aos comércios essenciais, bares, restaurantes, lanchonetes, comércios de ambulantes, desde que seja de comum acordo e consenso da maioria dos moradores, por meio de documento oficial elaborado pela Comunidade e de acordo com protocolos existentes e aqueles implantados pela comunidade.

Art. 8º Caberá a Prefeitura Municipal de Paraty, apoiar integral ou parcialmente, de acordo os diferentes casos e possibilidades, as ações locais de implementação dos protocolos internos das Comunidades Tradicionais.

Art. 9º Fica proibida a prática de excesso de restrições pelas Comunidades Tradicionais em desacordo e desarmonia com o Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0647 | sexta-feira, 31 de julho de 2020

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 31 de julho de 2020

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº **002** ao contrato nº **015/2020** celebrado entre o Município de Paraty e **PREMAG – SISTEMA DE CONST. LTDA**, inscrita no CNPJ 29.152.196/0001-11, para alteração da Cláusula Quarta - do Prazo de Execução dos serviços, proveniente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**, visando à prorrogação do prazo da obra por mais 12 (doze) dias a partir de 18/07/2020. O presente Aditamento está fundamentado no **Artigo 57, §§ 1º II e 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

PARATY, 17 DE JULHO DE 2020.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO MUNICIPAL
